

CONTRATO N° 33/2021

DATA: 04/03/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pela Prefeita em Exercício **Sra. Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 503.054.500-00, da RG n° 4042397671 SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIFA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vasconcelos, n° 851, Centro na cidade de Campinas do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.040.523/0001-18, representada neste ato pelo Sr. **Odirlei Antonio Mella**, residente e domiciliado na cidade de Campinas do Sul – RS, inscrito no CPF sob o n°.936.491.500-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Objeto

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n° 07/2021 de 25 de fevereiro de 2021 a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

Empresa: SIFA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI 414941					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
4	600,00	UN	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 5 L	23,50	14.100,00
15	300,00	PAC	COPINHOS PARA CAFÉ (50ML PAC.100 UNID.)	1,50	450,00
40	3.200,00	PAC	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCA PAC/4 ROLO 30mts cada rolo	3,75	12.000,00
41	1.500,00	PAC	PAPEL TOALHA PAC COM 2 ROLOS	2,90	4.350,00
53	350,00	UN	SACO DE LIXO 100 LTS rolo com 25 unidades	5,60	1.960,00
54	80,00	UN	SACO DE LIXO 15 LITROS/50 UN	2,60	208,00
55	150,00	UN	SACO DE LIXO 30LT/ 50 UN	3,90	585,00
56	250,00	UN	SACO DE LIXO 50LT C/ 50	5,00	1.250,00
62	300,00	UN	TOALHA DE PAPEL interfolhada com 1000 não reciclado	8,81	2.643,00
				Total:	37.546,00

Cláusula Segunda – Valor Contratual:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 37.546,00** (Trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação do responsável.

II - A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido através de Ordem de Compra.

III - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda : Recursos Orçamentários e financeiros

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

P/A 2012 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 40

P/A 2037- 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2011- 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2005 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2111 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 4011

P/A 2112 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1100

P/A 2061 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 1

P/A 2052 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 31

P/A 2051 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 31

P/A 2092 - 33.90.30.22.00.00.00 / RV – 20

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Edenise Isabel Remonti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Quinta:

- Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 04 de março de 2021.

Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Sifa Com. de Mat. de Limp. Eireli
CONTRATADA

Gestora do Contrato
Edenise Isabel Remonti

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica